

CONTRATO N° ____/2023-UFPE, que trata da Prestação Serviços de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira estritamente necessária à execução de Projeto, que entre si celebram a **Universidade Federal de Pernambuco** e a **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco – FADE/UFPE**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Avenida Prof. Moraes Rego, n° 1235, Cidade Universitária, Recife - PE, CNPJ n° 24.134.488/0001-08, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, professor Alfredo Macedo Gomes, brasileiro, divorciado, residente nesta cidade, RG n° 2.680.490-SSP/PE e CPF n° 419.720.744-15, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, CNPJ n° 11.735.586/0001-59, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Acadêmico Hélio Ramos, n° 336, Cidade Universitária, Recife – PE, credenciada junto ao Ministério da Educação, nos termos da Lei n° 8.958/2004, representada neste ato pela sua Diretora Presidente, professora Maira Galdino da Rocha Pitta, brasileira, solteira, residente nesta cidade, RG n° 6.304.255-SSP/PE e CPF 039.972.064-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no contido no inciso XV do art. 75 da Lei n° 14.133/2021, na Lei n° 8.958/1994 (atualizada), no Decreto n° 7.423/2010, no Decreto n° 8.241/2014 e na Resolução UFPE n° 08/2018 do Conselho Universitário, ajustam o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Prestação de serviços de apoio à gestão administrativa e financeira pela **CONTRATADA** visando à realização do Projeto intitulado “**Modernização da base de Instrumentos do Laboratório de Medidas Elétricas**”, conforme Plano de Trabalho e Orçamento Detalhado, anexos desse instrumento.

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação n° _____ (processo administrativo n° 23076.099896/2023-48), e à proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA 4ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a execução deste Contrato, a UFPE repassará à FADE a quantia de R\$ 28.739,58 (vinte e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), sendo proveniente de Recursos Próprios com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0026 Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco; Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: Próprio; Nota de Empenho n° 2023NE_____.

§ 1º. Na execução deste Contrato deverá ser obedecido o Plano de Trabalho, Orçamento Detalhado e o Projeto, permitida a movimentação de recursos entre as despesas discriminadas no referido item após prévia autorização da **CONTRATANTE**.

§ 2º. As modalidades e/ou quantitativos de contratação de serviços de pessoa física previstos no Plano de Trabalho e no Projeto poderão ser ajustados durante a execução deste instrumento, mediante autorização da **CONTRATADA**, tendo por finalidade o cumprimento das metas do projeto aprovado.

CLÁUSULA 5ª – DA REMUNERAÇÃO RELATIVA AOS CUSTOS OPERACIONAIS INCORRIDOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fará jus à importância de R\$ 1.873,41 (um mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), a título de remuneração pelos seus custos operacionais incorridos na prestação de seus serviços de apoio à gestão administrativa e financeira necessária à realização do Projeto, cujo valor integra o orçamento do presente contrato, conforme previsto na Cláusula 4ª.

Parágrafo único. A remuneração a que se refere o caput será apurada e efetuada em conformidade com o disposto na Cláusula 6ª, sendo vedada a apropriação antecipada dos custos operacionais a que faz jus.

CLÁUSULA 6ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste Contrato é de R\$ 28.739,58 (vinte e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos) a ser pago em parcelas, conforme discriminado no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

§ 1º. No caso de prestação de serviços de apoio à gestão administrativa e financeira, o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, após a confirmação da disponibilidade dos recursos financeiros, condicionada ainda à apresentação de fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelo Gestor, e verificação pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (PROPLAN/DCF) da situação de regularidade da **CONTRATADA** perante o SICAF, à Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

§ 2º. A fatura apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no parágrafo anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

§ 3º. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, em caso de atraso de pagamento, motivado pela UFPE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pró rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

TR = percentual atribuído à taxa referencial;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA 7ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar fielmente este Contrato, estritamente obedecido o Plano de Trabalho, o Orçamento Detalhado e a Proposta, bem como as normas que presidem em outras cláusulas e condições deste Contrato, além de:

- 7.1. Responsabilizar-se pelos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e secundários decorrentes da execução do presente Contrato;
- 7.2. Manter, durante toda execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação;
- 7.3. Observar as disposições do Decreto nº 8.241/2014 na aquisição de bens e contratação de serviços;
- 7.4. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 7.5. A contratada obriga-se a cumprir as disposições do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 7.6. Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- 7.7. Restituir à **CONTRATANTE** ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de GRU;
- 7.8. As atividades referentes à gestão administrativa e financeira dos recursos inerentes à execução da contratação serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** e devem ser exercidas em conformidade com o previsto no Projeto Básico, Plano de Trabalho, Instrumento Contratual e na Proposta apresentada pela Fundação;
- 7.9. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;
- 7.10 Abrir conta corrente em seu nome, específica para o projeto.

Parágrafo único. Os bens porventura adquiridos pela **FADE** para a execução deste contrato serão de propriedade da **UFPE**, assim como os remanescentes os transformados ou construídos na mesma execução.

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A **UFPE** obriga-se a:

- 8.1. Efetivar o pagamento do valor deste contrato à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas na Cláusula 6ª deste Contrato;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, por meio do Gestor;
- 8.3. Manter arquivado junto ao processo administrativo, ao qual está vinculado o presente instrumento, toda a documentação a ele referente;
- 8.4. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.5. Providenciar a publicação por extrato deste Contrato, bem como de seus aditamentos, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 9ª. COORDENAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e coordenação do Contrato será exercida pelo(a) professor(a) Alexander Barros Lima, matrícula SIAPE nº 2038043, lotado(a) no Departamento de Engenharia Elétrica vinculado ao Centro de Tecnologia e Geociências, tendo como atribuições:

- I** - Submeter para aprovação e acompanhar a execução técnica do projeto, observando plenamente o contido no plano de trabalho aprovado no instrumento;
- II** - Garantir o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas, supervisionando as atividades e a equipe do projeto;
- III** - Observar a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no plano de trabalho e no orçamento detalhado;
- IV** - Solicitar previamente à execução e, quando necessário, atualizações do plano de trabalho e do orçamento detalhado, inclusive reformular o plano financeiro, caso a receita prevista não se realize, ajustando as despesas à receita arrecadada;
- V** - Requisitar, autorizar e acompanhar a realização de despesas das atividades programadas no projeto;
- VI** - Apresentar à Fundação de apoio, semestralmente, relatórios das atividades desenvolvidas no projeto para atendimento ao que determina o art. 4º-A, inciso II da Lei nº 8.958/94;
- VII** - Acompanhar a vigência do projeto e solicitar, com pelo menos 60 dias de antecedência, a sua prorrogação, caso necessário, apresentando justificativa e o plano de trabalho com o cronograma de execução atualizado;
- VIII** - Apresentar relatório de cumprimento do objeto até 10 (dez) dias antes do prazo estipulado para apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA 10ª. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designado(a) o(a) docente Douglas Contente Pimentel Barbosa, matrícula SIAPE nº 3213844, lotado(a) no Departamento de Engenharia Elétrica vinculado ao Centro de Tecnologia e Geociências, como Fiscal do presente Contrato, sendo suas atribuições:

- I** - Acompanhar a execução do projeto, no que diz respeito a execução administrativa e financeira, verificando a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos na forma da legislação aplicável;
- II** - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução e dar ciência à Fundação de Apoio e a Diretoria de Convênios e Contratos Acadêmicos da PROPLAN-DCCAc, bem como juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução do projeto, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;
- III** - verificar a compatibilidade entre a execução do objeto e das despesas com o estabelecido no plano de trabalho e orçamento detalhado;
- IV** - Receber e encaminhar as faturas, quando se aplicar, para repasse de recursos para a Fundação de Apoio, devidamente atestadas, observando se a Nota Fiscal apresentada pela Fundação se refere ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no respectivo período;
- V** - Notificar por escrito à DCCAc o atraso no cumprimento do cronograma de execução ou o descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas no instrumento jurídico firmado para aplicação das sanções cabíveis;
- VI** - Acompanhar o pagamento das despesas executadas no âmbito dos projetos, na forma física ou eletrônica.
- VII** - Enviar relatório de fiscalização à DCCAc contendo no mínimo as informações indicadas em formulário próprio a ser editado pela Diretoria de Convênios e Contratos Acadêmicos com periodicidade semestral ou quando solicitado.

CLÁUSULA 11ª. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste Contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecida, a **UFPE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, ou propor à **CONTRATADA**, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a **UFPE** por um prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, com regular processo administrativo, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa por:

I – Atraso na execução dos serviços: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global da proposta da **CONTRATADA**, por dia, durante o primeiro mês, e 0,3% (zero vírgula três por cento) para cada dia dos meses subsequentes;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;

III – Recusa injustificada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido, sem prejuízo de indenizar a **UFPE** em perdas e danos: 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o §8º do artigo 156 e o Parágrafo único do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* do § 2º poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II* do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação;

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive cancelamento do registro, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

§ 6º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista e das demais cominações legais.

CLÁUSULA 12ª. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no *artigo 68, na alínea a do inciso V do artigo 104, no §5º do artigo 115, no §1º do artigo 117, e nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021*, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **UFPE**, nos casos enumerados no §1º do artigo 117 e nos incisos I a V e VIII do artigo 137 da mencionada lei;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a **UFPE**;

c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 115, caput, da Lei nº 14.133/2021, bem quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, este contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **UFPE**;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da **UFPE**;

IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 13ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas: mediante Termo Aditivo, nos casos previstos nos artigos 124, 125, 127, 129, 130, 134 e 136 da Lei nº 14.133/2021; ou por simples Apostilamento, nas hipóteses em que não haja modificação de prazo ou de recursos; ou ainda em conformidade com os casos previstos na Resolução nº 08/2018 do Conselho Universitário da UFPE.

CLÁUSULA 14ª. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do seu objeto.

CLÁUSULA 15ª. VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de **10 (dez) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério único e exclusivo da UFPE, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 16ª. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas por parte de **CONTRATADA**, deve ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da **CONTRATADA**, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimento, atas de licitação, e os demais documentos que a UFPE entender necessários para a elucidação do cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA 17ª. FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Pernambuco, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam as partes o presente Instrumento impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Recife, de de 2024.

UFPE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Nome. _____

2 Nome. _____

CPF/RG _____

CPF/RG _____



Emitido em 23/01/2024

MINUTA Nº 13/2024 - DCCAc PROPLAN (11.10.08)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/01/2024 16:44)

PATRICIA ALVES DE SOUZA

DIRETOR - SUBSTITUTO

DCCAc PROPLAN (11.10.08)

Matrícula: ###859#1

(Assinado digitalmente em 23/01/2024 16:46)

**PATRICIA JULIANA MONTEIRO DE SOUZA
SANTOS**

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

CF PROPLAN (11.10.20)

Matrícula: ###670#7

Visualize o documento original em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: **13**, ano: **2024**, tipo:
MINUTA, data de emissão: **23/01/2024** e o código de verificação: **40e442f770**